



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 10 de janeiro de 2013 - Nº 685 - Divulgado em 09/01/2013

## Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

## Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno .....	1
<i>Extrato de Decisão</i> .....	1
2. Atos da 1ª Câmara .....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
3. Atos da 2ª Câmara .....	1
<i>Errata</i> .....	1

Relator, em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; II. DETERMINAR a realização de Auditoria Operacional, a fim de verificar todas as situações que entravaram o andamento do Pólo Turístico, visto que a manutenção do atual cenário poderá incorrer em prejuízos incalculáveis ao Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à atual Presidente da Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR, Excelentíssima Srª Ruth Avelino, no sentido de: (a) Manter a contabilidade do órgão em estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes, evitando distorções nas informações contábeis e providenciando a escrituração e avaliação dos bens imóveis de sua propriedade; (b) Regularizar a situação das lojas que foram construídas e vendidas, mas que permanecem escrituradas como terreno em nome da PBTUR; e (c) Continuar as ações de implantação do Pólo Turístico.

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00962/12

**Sessão:** 1902 - 01/08/2012

**Processo:** [04291/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2011, da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, sob a responsabilidade do Senhor Ronildo Leite Maniçoba, atuando como Presidente do Poder Legislativo; II. considerar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências essenciais da LRF. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de dezembro de 2012. unanimidade de votos, em CONHECER a peça recursal em epígrafe, e, no mérito, por maioria, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para emitir novo parecer, desta feita, FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito do Município de São José de Caiana, sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, mantendo-se a multa aplicada e desconsiderando a determinação de remessa sugerida pelo Ministério Público especial, também por maioria.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00976/12

**Sessão:** 1922 - 19/12/2012

**Processo:** [04504/12](#)

**Jurisdicionado:** Empresa Paraibana de Turismo S/A

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Interessados:** RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a); FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como responsável a Diretora Presidente Ruth Avelino Cavalcanti, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão do

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2511 - 24/01/2013 - 1ª Câmara

**Processo:** [05160/12](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Intimados:** ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Responsável; DAVID DOS SANTOS MOUTA, Responsável.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/12/2012:**

**Sessão:** 2660 - 15/01/2013 - 2ª Câmara

**Processo:** [06204/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Convênios

**Exercício:** 2011

**Intimados:** FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a).